

CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGUALDE

Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Mangualde



Para que a utilização das instalações das Piscinas Municipais de Mangualde se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um regulamento a que deve obedecer essa utilização.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa”
2. E, nos termos da alínea e) do mesmo número compete também à Assembleia Municipal estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos”.
3. De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal (...) gerir instalações, equipamentos, serviços (..) integrados no património municipal(...).

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento destina-se às instalações das Piscinas Municipais de Mangualde, compostas por:

- a) Uma piscina de aprendizagem de 25,0m x 12,50m, com profundidade entre 1,20m e 2,00m;
- b) Um tanque infantil de 12,50m x 6,0m, com profundidade entre 0,70m e 1,00m;
- c) Zona de banho exterior constituída por um tanque de aprendizagem e recreio
- d) Zona de banho exterior constituída por um tanque infantil
- e) Dois Escorregas;
- f) Dois courts de Squash com dimensões oficiais;
- g) Uma sauna com capacidade para 4 pessoas em simultâneo;
- h) Uma banheira de hidromassagem com capacidade para 3 pessoas em simultâneo;
- i) Um Banho Turco com capacidade para 2 pessoas.

Artigo 3º

Incidência Objectiva e Subjectiva

1 - As taxas municipais constantes do presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, nomeadamente a utilização de espaços nas Piscinas Municipais de Mangualde.

2 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas neste Regulamento é o Município de Mangualde.

3 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e deste Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 4º

Missão

Constitui a missão destas estruturas organizacionais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de Desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de actividades aquáticas e de lazer com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização.

Artigo 5º

Visão

Estas estruturas organizacionais visam constituir um modelo de Excelência na gestão de Instalações Aquáticas Municipais, a nível da satisfação dos clientes internos e externos, da performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.

Artigo 6º

Valores

Tendo-se como referência os valores não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, os que regem estas estruturas organizacionais são:

- a) Serviço público - A organização encontra-se ao serviço exclusivo da

comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

- b) Legalidade – A organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade – A organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade – A organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Proporcionalidade – A organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.
- f) Colaboração e boa fé – A organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.
- g) Informação e qualidade – A organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- h) Lealdade – A organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante.
- i) Integridade – A organização rege-se segundo critérios de honestidade

pessoal e de integridade de carácter.

- j) Competência e responsabilidade – A organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 7º

Política da Qualidade

Constitui a Política da Qualidade das Piscinas Municipais de Mangualde dar plena satisfação aos seus utentes com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

– GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES –

Artigo 8º

Gestão das instalações

1. Superintende na gestão das instalações das Piscinas Municipais de Mangualde, o Presidente da Câmara Municipal de Mangualde.
2. O Presidente da Câmara Municipal de Mangualde emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.
3. São atribuições do Pelouro do Desporto, designadamente:
 - 3.1 Administrar e fazer a gestão corrente das Piscinas Municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
 - 3.2 Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
 - 3.3 Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento

- das mesmas;
- 3.4 Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- 3.5 Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- 3.6 Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.
4. Serão definidas pela Câmara Municipal de Mangualde/Técnico Superior de Desporto as normas de gestão, utilização e funcionamento das instalações das Piscinas Municipais de Mangualde.
5. As normas a fixar devem conter os direitos e deveres dos utentes, as atribuições do Presidente da Câmara e dos Serviços que coordenam a referida gestão, bem como as regras de exercício dessas atribuições, a forma a que deve obedecer a utilização dos diferentes equipamentos, as sanções em caso de incumprimento, a criação e definição das normas de funcionamento da Escola de Nataação Municipal, entre outras normas que se entenderem como necessárias e pertinentes.

Artigo 9º

Horário e períodos de funcionamento

1. As instalações das Piscinas Municipais cobertas funcionam durante todo o ano, prevendo-se a necessidade de encerramento em períodos a definir para actividades relacionadas com a manutenção e beneficiação das instalações e com processos relacionados com o funcionamento dos sistemas e máquinas existentes na instalação.
2. As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia eléctrica ou outros.
3. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de

encerramento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas respectivas instalações.

4. O Presidente da Câmara Municipal de Mangualde reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender ou ainda interromper ou suspender o funcionamento dos espaços desportivos, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.
5. Fora destes horários poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos.

Artigo 10º

Utilização das instalações

1. Os utentes da Escola de Natação só podem utilizar as instalações se forem portadores de cartão de utente, em vigor.
2. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
3. Em todas as instalações das Piscinas Municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
4. As instalações só podem ser utilizadas, pelos utentes que possuam e entreguem uma Declaração Médica que comprove a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática ou actividade aí realizada, de acordo com o Decreto-Lei nº. 385/99, de 28 de Setembro e que refira a ausência de doenças infecto-contagiosas.
5. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual, podendo a entidade reguladora destas instalações cobrar entradas ao público.
6. Nos casos de utilizações por entidades, a utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido efectuado.
7. A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

8. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
9. A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.
10. Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações e ou de cada instalação por várias entidades.
11. A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.
12. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes.
13. A entrada nas instalações das Piscinas Municipais é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência.
14. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades utilizadoras, está dependente da autorização prévia do Técnico Superior de Desporto.
15. A filmagem ou as fotos apenas são permitidas após autorização prévia.

Artigo 11º

Cedência das instalações

1. Para efeitos de planeamento de utilização das instalações, para períodos de utilização regular superiores a dois meses, devem as entidades que as pretendem utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, até ao dia 1 de Julho de cada ano.
2. O pedido de cedência de instalações deverá conter:
 - 2.1. Identificação da entidade requerente;
 - 2.2. Período anual e horário de utilização pretendidos;
 - 2.3. Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a

atingir;

- 2.4. Número aproximado de praticantes e seu escalão etário e género;
 - 2.5. Espaço (s) pretendido (s);
 - 2.6. Material didáctico a utilizar e sua propriedade;
 - 2.7. Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.
3. Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no nº. 1 serão eventualmente considerados, se possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.
 4. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de quinze dias, nos moldes do disposto no nº. 2 deste artigo.
 5. Nos casos em que os utentes ou entidades pretendam interromper a utilização das instalações, deverão comunicá-lo por escrito, ao Técnico Superior de Desporto, com quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
 6. A autorização da cedência será cancelada quando a ocupação do espaço não seja utilizado pela entidade num período contínuo de um mês, salvo justificação de quem requereu a utilização da instalação.
 7. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a pagar no acto da reserva na secretaria das Piscinas Municipais.
 8. Não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, a entidade deve comunicar o facto por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de lhe serem devidas as respectivas taxas.
 9. Sempre que a Câmara Municipal de Mangualde delibere utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de 10 (dez) dias de antecedência às entidades que as ocupariam.
 - 9.1. Excluem-se, do referido no número anterior, as cedências referentes actividades desportivas do quadro competitivo oficial.

- 9.2. As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações.
10. Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 12º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - 1.1. Actividades desenvolvidas e/ou promovidas pelo Município de Mangualde;
 - 1.2. Associações Desportivas do Concelho de Mangualde cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respectiva para cada espaço;
 - 1.3. Jardins-de-infância, Escolas do Sistema de Ensino;
 - 1.4. Outras entidades do Concelho de Mangualde;
 - 1.5. Entidades fora do Concelho de Mangualde.
2. Na determinação das prioridades referentes aos clubes e associações têm preferência os casos de prática desportiva federada regular e que movimentem maior número de praticantes.
3. A definição de prioridades competirá à Câmara Municipal de Mangualde sempre que houver igualdade de situações nos pedidos de utilização.

Artigo 13º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, quando seja possível, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

3. As entidades que utilizem regularmente as instalações têm que ter um seguro adequado ao tipo de utilização e aos utilizadores, de acordo com a legislação em vigor.
4. A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verificarem as seguintes situações:
 - a) Não pagamento dos preços de utilização.
 - b) Danos provocados nas instalações ou em quaisquer equipamentos nelas integrados, durante a respectiva utilização, enquanto o utilizador não proceda ao pagamento do prejuízo causado.
 - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.
 - d) Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.
 - e) Faltar regularmente, às horas que lhe foram concedidas.
 - f) Não cumprimento do Regulamento e ou normas de utilização.

Artigo 14º

Regras de conduta na utilização das instalações

- a) Em todas as instalações das Piscinas Municipais
 1. É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, excepto nos locais próprios para o efeito e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
 2. É expressamente proibido consumir bebidas alcoólicas.
 3. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.
 4. È proibido utilizar as piscinas com feridas expostas ou recentes.
 5. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, excepto crianças com menos de 7 anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.
 6. É proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo nº2 do Dec-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

7. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais.
8. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações;
9. É proibido faltar ao respeito ao pessoal de serviço;
10. É proibido provocar ou participar em desordens ou alterações;
11. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Mangualde não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
12. É expressamente proibido o acesso ao plano de água, de utentes que se façam transportar de, anéis, fios, pulseiras e outros objectos que ponham em causa a sua integridade física e a dos outros utentes.
13. O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.
14. Permanecer no chuveiro mais que o tempo estritamente necessário.

b) Nas Piscinas Interiores

1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
2. Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas interiores às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso em qualquer que seja a idade do utente.
 - 2.1. O vestuário de banho a que se refere o ponto dois consiste em fato de banho ou calções específicos, justos ao corpo tipo Lycra, para a prática da natação.
 - 2.2. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
3. É obrigatória a utilização de touca.
4. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

5. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água; todos os utentes deverão lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.
6. É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.
7. Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
8. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.
9. Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização.
10. No caso de extravio do elemento de identificação referido no número anterior, os objectos depositados no armário só poderão ser levantados mediante a apresentação do Bilhete de Identidade e o pagamento de uma quantia definida na Tabela de Preços em vigor.
11. O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

c) Nas Piscinas Exteriores

1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
2. Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas exteriores às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso em qualquer que seja a idade do utente.
3. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
4. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água; todos os utentes deverão lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.

5. É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.
6. Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
7. É expressamente proibido saltar da ponte.
8. A utilização dos escorregas fica condicionada ao cumprimento das normas afixadas.
9. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.
10. Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização.
11. No caso de extravio do elemento de identificação referido no número anterior, os objectos depositados no armário só poderão ser levantados mediante a apresentação do Bilhete de Identidade e o pagamento de uma quantia definida na Tabela de Preços em vigor.

d) Nas instalações de Sauna, Hidromassagem e Banho Turco

1. É obrigatória a utilização de chinelos e de vestuário apropriado por forma a garantir a possibilidade de utilização das instalações por vários utentes, mantendo a descrição exigida pelas normas de convivência social.
2. É obrigatório o uso de touca na hidromassagem.
3. A utilização das instalações específicas para Sauna, Hidromassagem e Banho Turco implica o pagamento das taxas inerentes.
4. Os bilhetes de Sauna, Hidromassagem e Banho Turco apenas dão direito à utilização das instalações inerentes a estas actividades.
5. A utilização das instalações de Sauna, Hidromassagem e Banho Turco é feita mediante a marcação, com uma antecedência de pelo menos trinta minutos.

Aconselha-se que a marcação seja efectuada com a maior antecedência possível no sentido de se poder servir os utentes de acordo com os seus interesses e necessidades.

6. Os Menores de 16 anos só poderão utilizar as instalações de Sauna, Hidromassagem e Banho Turco quando acompanhados por um adulto.

e) No Court de Squash

1. No court, os utentes têm que utilizar sapatilhas do tipo indoor, sendo as mesmas calçadas no momento da sua utilização, não podendo ser usadas sapatilhas que os utentes utilizem no trajecto para a instalação desportiva, para que as mesmas não transportem areias e outros materiais que danifiquem e ou sujem o recinto utilizado para a prática de squash.
2. A utilização dos courts está sujeita a marcação que deve ser feita com antecedência de forma a garantir a utilização dos espaços de acordo com os horários pretendidos. Aconselha-se que a marcação seja efectuada com a maior antecedência possível no sentido de se poder servir os utentes de acordo com os seus interesses e necessidades.
3. Nos casos em que houver marcação prévia e o horário não seja cumprido pelos utentes, apenas poderão ser utilizados os espaços para a prática de squash em horários subsequentes se nesses horários não houver marcação prévia para outros utentes.
4. Os horários das instalações específicas a que se refere o presente artigo são estipulados pela Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da sua utilização.
5. A utilização das instalações específicas para a prática de Squash implica o pagamento das taxas inerentes.

f) Aeróbica / Actividades de Sala

- 1.
2. Os utentes têm que utilizar sapatilhas do tipo indoor, sendo as mesmas calçadas no momento da sua utilização, não podendo ser usadas sapatilhas

que os utentes utilizem no trajecto para a instalação desportiva, para que as mesmas não transportem areias e outros materiais que danifiquem e ou sujem o recinto.

3. Os horários das aulas e o valor das taxas a pagar são estipulados pela Câmara Municipal.

g) Nas Bancadas:

1. Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas:
 - 1.1. Manter-se sentados nas bancadas sendo proibido comer, beber ou fumar.
 - 1.2. Não podem transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos.

Artigo 15º

DAS SANÇÕES

1. As infracções ao disposto no presente Regulamento, a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações constituem contra-ordenação punível com coima que se fixa entre o mínimo de € 50,0 e o máximo de € 500,00.
2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis com a aplicação de coimas entre o montante mínimo e máximo de metade do valor constante do número 1 deste artigo.
3. As coimas previstas neste Regulamento não são aplicáveis aos funcionários e agentes do Município, que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no respectivo estatuto.
4. A aplicação das coimas a que se refere este Regulamento nos termos da legislação respectiva, designadamente o D.L. nº.433/82, de 27 de Outubro, compete à Câmara Municipal, podendo delegar essa competência no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegar no vereador, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação exclusivamente para a Câmara Municipal.
5. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos funcionários que prestam serviços nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer

- outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.
6. Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar e/ou permanecer na piscina por tempo a determinar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES E DEVERES

Artigo 16º

Funções do pessoal de serviço

O pessoal de serviço nas Piscinas Municipais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços da Autarquia ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em vigor.

Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste regulamento e do regime geral das leis gerais do país, o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais de Mangualde tem os seguintes deveres comuns:

- a) Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas do seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem, não devendo nunca ausentar-se do local de trabalho;
- b) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da Instalação Desportiva e dos programas e actividades nela desenvolvidos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
- d) Actuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento e nos

- regulamentos específicos de cada instalação;
- e) Garantir ou colaborar para que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.
 - f) Informar prontamente o responsável pela Instalação Desportiva das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver.
 - g) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
 - h) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários das Instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
 - i) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços, através do cartão que dispõe para o efeito;
 - j) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 17º

Deveres específicos dos Funcionários

1. ÁREA DA GESTÃO

São atribuições do responsável pela gestão das instalações desportivas, nomeadamente:

- a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas e à prossecução dos seus objectivos gerais, da sua missão e da sua visão, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;

- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- k) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das Piscinas e nos serviços nela prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
- l) Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas Municipais;
- n) Manter actualizado o inventário de material existente nas Piscinas Municipais;
- o) Atender a reclamações;
- p) Estabelecer o elo de ligação entre as instalações desportivas e o Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, através do Pelouro do Desporto.
- q) Garantir que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

2. PESSOAL DE SERVIÇO

São atribuições do pessoal em serviço, de acordo com a divisão de tarefas

superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;
- b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- d) Cobrar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente o valor com as senhas ou cartões vendidos, fazendo a entrega do numerário na tesouraria municipal, no primeiro dia útil da semana seguinte ao da cobrança;
- e) Indicar, ao responsável das Piscinas, o número de senhas ou cartões vendidos, para efeitos de suspensão da sua venda, por motivo da lotação das instalações ou por qualquer outro motivo;
- f) Impedir as entradas 30 minutos antes do fim do funcionamento das Piscinas;
- g) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
- h) Registrar os objectos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- i) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- j) Controlar as entradas dos utentes;
- k) Determinar a suspensão de entradas, quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou actividade, ou quando ocorra motivo de força maior;
- l) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;

- m) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
- n) Colaborar com os serviços administrativos e responsável pelas Piscinas nos serviços de registo de movimento diário e demais expediente;
- o) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no Desporto;
- p) Colaborar por forma a que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

3. ÁREA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

São da responsabilidade dos profissionais de educação e ensino as seguintes atribuições:

- a) Ministras as aulas e as actividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo, obedecendo aos horários superiormente fixados de acordo com o estabelecido em eventuais contratos de prestação de serviços ou outros e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às actividades;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- g) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor,

- afectivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das actividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
 - i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
 - j) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
 - k) Informar o responsável de qualquer anomalia ocorrida dentro ou fora dos locais de aprendizagem;
 - l) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
 - m) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho onde deverão existir os dados importantes relativos à sua actividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
 - n) Estar presente, de forma activa em todas as reuniões para que for solicitado.

4. ÁREA DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS E SISTEMAS

São da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operação de máquinas e sistemas, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e desinfeção da água, incluindo a canalização e acessórios;
- b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia e higiene;
- c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo gestor das Piscinas Municipais;

- d) Controlar, hora a hora, o correcto estado de filtração e de desinfeção da água, fazendo o respectivo registo;
- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das actividades;
- f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;
- g) Colaborar na limpeza dos recintos;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento da água e ambiente e de iluminação e outros;
- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfeção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
- k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;
- l) Assegurar um correcto comportamento dos utentes, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e higiene, tanto no recinto das Piscinas e zonas circundantes, como também nos balneários.

5. ÁREA DA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

São atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- b) Zelar para que os utentes não deitem detritos ou objectos nas instalações das Piscinas que sejam ou possam ser cortantes e, no caso de presenciar

tais actos, solicitar dos infractores a remoção dos referidos detritos ou objectos;

- c) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- d) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- e) Prestar apoio aos restantes serviços quando para tal for solicitado.

6. ÁREA DA LIMPEZA

São atribuições dos intervenientes na área da limpeza, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações;
- b) Executar os serviços de limpeza por forma a que as instalações se encontrem sempre em perfeito estado de asseio e higiene, devendo usar com eficiência os produtos de desinfectação e lavagem;
- c) Exercer a vigilância sobre a conduta cívica dos utentes, assim como sobre a higiene e conservação das instalações a seu cargo, entregando ao responsável pela coordenação das Piscinas os objectos abandonados e participando-lhe as ocorrências verificadas e dignas de registo;
- d) Desempenhar outras tarefas quando superiormente solicitado.

CAPÍTULO IV

ESCOLAS E PROTOCOLOS

Artigo 18º

Escolas de Desporto Municipais

1. A Câmara Municipal de Mangualde poderá criar Escolas Municipais de Desporto, relacionadas com actividades desportivas a desenvolver nas instalações das Piscinas Municipais com orientação por professores

devidamente habilitados.

2. A organização e funcionamento das Escolas promovidas pela autarquia, bem como os deveres específicos dos responsáveis pela formação, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir.

Artigo 19º

Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.
2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 20º

Protocolos e Concessões a outras entidades e definição de taxas em casos especiais

1. Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Mangualde estabelecer protocolos ou concessões a outras entidades.
 - 1.1. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Mangualde, que se coadunem com as instalações desportivas objecto do presente regulamento.
 - 1.2. As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Mangualde e as entidades em causa.
2. Em situações especiais devidamente fundamentadas caberá à Câmara

Municipal definir a taxa a aplicar.

Artigo 21º

Pagamento das taxas

1. As taxas criadas pelo presente Regulamento são as constantes da tabela anexa.
2. A esta taxa de inscrição será devida, também nos casos em que, dentro do mesmo ano lectivo, o aluno proceda a uma reinscrição.
3. O utente que efectue o pagamento anual (inscrito desde o primeiro dia útil) beneficiará de um desconto de 8%.
4. O pagamento das taxas mensais deverá ser efectuado de 28 (vinte e oito) até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for.
5. Caso os pagamentos se efectuem entre o dia 9 e o final do mês seguinte a que se refere o pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa.
6. Caso alguma entidade/utente não proceda ao pagamento da taxa de utilização da instalação no prazo referido no nº 4, será emitido um aviso, informando a entidade/utente em falta de que, caso não proceda ao pagamento até ao final do mês da utilização, será cancelada a partir do dia 1 do mês posterior à autorização de utilização da instalação e que por cada mês de atraso no pagamento ao montante em dívida será acrescida uma multa.
7. Nos casos em que o utente pretenda interromper a frequência das aulas de natação, deverá comunicá-lo, por escrito ao Técnico Superior de Desporto, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
8. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês.
9. O utente, no acto de inscrição, paga a primeira e a última mensalidade.
10. Verificando-se atraso no pagamento da mensalidade, o aluno/utente não

poderá frequentar as aulas da Escola Municipal de Natação e/ou as Actividades de Sala (Aeróbica, Squash, etc.) até que proceda à liquidação do montante devido.

11. Os alunos/utentes que estiverem ausentes por um período superior a 30 dias e apresentem Atestado Médico que justifique a ausência, poderão manter a sua inscrição e estarão isentos do pagamento da taxa devida no referido período, até ao máximo de três meses.
12. Caso o utente pretenda mudar de horário terá de pagar a taxa devida, consoante tabela anexa.
13. Todo o utente que permaneça inscrito durante toda a época desportiva e tenha a sua situação regularizada na Escola Municipal de Natação gozará de um desconto de 20% no acesso às Piscinas Exteriores.
14. Todo o utente que esteja inscrito na Escola Municipal de Natação e tenha a sua situação regularizada gozará de um desconto de 20% no acesso ao Regime Livre, Sauna, Squash e Jacuzzi.
15. Os alunos inscritos na Escola Municipal de Natação que colaborem nos projectos organizados pela Autarquia, no âmbito da natação, usufruem de um desconto de 20% por actividade participada, valor esse a ser descontado na mensalidade seguinte, relativamente à data de realização da mesma.
16. Em caso de desistência dos serviços, não há lugar a qualquer reembolso de importâncias pagas ou compensação de aulas ou serviços .
17. O encerramento ou suspensão dos serviços prestados nas Piscinas Municipais por motivos alheios à Câmara Municipal, não confere direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas ou compensação de aulas ou serviços.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Ética Desportiva

O comportamento dos praticantes, do pessoal de serviço e dos espectadores das várias modalidades desportivas e actividades desenvolvidas deverá em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

Artigo 23º

Aceitação do Regulamento

1. A utilização das instalações das Piscinas Municipais de Mangualde, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
2. O presente regulamento, assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações das Piscinas Municipais de Mangualde.

Artigo 24º

Actualização de Valores

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas previstas no presente regulamento e seus anexos são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior, com arredondamento, por excesso, para a meia dezena de cêntimos. A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Março do ano seguinte.

Artigo 25º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao

Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, sem prejuízo das competências do Executivo.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal de Mangualde e decorridos os prazos legais e **revoga o anterior** sobre a mesma matéria e a tabela de taxas na parte aplicável.

CAPÍTULO VI

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

(alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Mangualde

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, a Assembleia Municipal. Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a

fundamentação económico–financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações. O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo 8.º da referida lei quanto à fundamentação económico–financeira do valor das novas taxas criadas.

Cálculo do valor das taxas a cobrar / Cálculo do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica, houve necessidade de se recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa. Numa primeira fase efectuou–se o arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo, através da descrição pormenorizada efectuada pelos diferentes sectores que aplicam as taxas, caracterizando–se todo o processo com recursos afectos e tempos utilizados na execução das diversas tarefas em alguns casos com base nos tempos padrão médios.

Posteriormente procedeu–se à elaboração da matriz dos custos, ou seja, a soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo por fases do processo, com os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.

Procurou–se ter em linha de conta a definição de critérios de imputação de custos indirectos, identificar factores diferenciadores das taxas e chegar a custos totais por taxa em unidades de medida.

Para a determinação do valor das taxas além da perspectiva objectiva (componente económica) teve–se ainda em consideração a perspectiva subjectiva onde a componente Social, Envolve e Ambiental foram tidas em linha de conta (o incentivo foi considerado).

Assim no cálculo do custo para a determinação de algumas taxas, considerou–se um custo social suportado pelo Município.

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CUSTOS DIRECTOS} + \text{CUSTOS INDIRECTOS} + \text{CONSUMÍVEIS} - \text{CUSTO SOCIAL SUPORTADO PELO MUNICÍPIO}$$

Relativamente aos custos incorporáveis directos ao Serviço:

– Custos Directos: Incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo, (custo/ minutos utilizados) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos, móveis e imóveis) + custo de utilização de máquinas e viaturas + outros custos directos (materiais utilizados);

O cálculo dos custos foi feito tendo em conta a utência máxima diária instantânea (240 utentes), constante na memória descritiva do projecto das Piscinas Municipais.

– Os encargos com os colaboradores e/ou os técnicos de natação e/ou chefias, adstritos às Piscinas Municipais, foram calculados segundo a média dos últimos meses, determinando-se o valor médio hora e imputando o custo em função do tempo dispendido, tendo em conta a utência máxima diária instantânea e em função dos colaboradores responsáveis pela realização de cada tarefa, relacionada a cada taxa.

– Os encargos com o seguro dos utentes, incluído no cálculo do custo da taxa de inscrição da escola de natação, e das taxas calculadas para o Centro de Saúde e

Lazer, do Squash e das Actividades de Sala foram imputados em função do custo por hora por utente, tendo em conta a utência máxima diária instantânea.

–O custo unitário do cartão de utente das Piscinas Municipais, bem como o equipamento relacionado (custo por hora e utente), foi incluído no cálculo do custo da taxa de inscrição da escola de natação.

– Os custos dos consumos de secretaria directos que foram incluídos foram calculados em função do valor hora por utente.

–O custo com a aquisição de equipamento diverso utilizado em algumas das actividades das Piscinas Municipais foram imputados às respectivas taxas da escola de natação, do tarifário combinado e do squash.

– **Custos Indirectos: Incluem despesas com recursos humanos indirectos + outros custos indirectos (repartição de custos indirectos anuais em função dos sectores a que os equipamentos estão afectos, ou locais em que o processo administrativo se desenvolve);**

Quanto às amortizações, foram considerados valores do ano de 2007 reflectidos na Contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de bem em cada caso.

No cálculo dos encargos com os colaboradores foram utilizados os vencimentos actualizados.

– O custo dos encargos do chefe da DDTL foi calculado tendo em conta o valor hora e imputados na proporção dos colaboradores envolvidos na realização do serviço em função da utência máxima diária instantânea e do tempo dispendido, (no caso do cálculo da taxa da publicidade, no cálculo do custo, não se teve em

conta a utência máxima diária instantânea).

– Os encargos da amortização do edifício das Piscinas Municipais, local onde decorre o programa, foram calculados tendo em conta o valor hora.

– Os encargos da amortização do equipamento das Piscinas Municipais, foi calculado tendo em conta o valor hora por utente, tendo em conta a utência máxima diária instantânea, constante na memória descritiva do projecto.

– Os encargos do pessoal adstrito às Piscinas Municipais, foram calculados tendo em conta o valor hora, imputados na proporção do peso dos colaboradores envolvidos neste serviço, em função do tempo dispendido e da utência máxima diária instantânea.

– As despesas gerais de funcionamento (que em alguns casos foram consideradas como custos directos) e os consumos de secretaria foram calculados tendo por base o valor anual, calculando-se o valor hora por utente, tendo em conta o número instantâneo de utentes diários, constante na memória descritiva do projecto. Nesta rubrica, dependendo da taxa a calcular, incluíram-se os custos com água, electricidade, gás, produtos químicos, consumos diversos de secretaria, manutenção e reparações, assistência técnica, segurança e vigilância, publicidade, seguro de multiriscos, telefones, combustível e viaturas adstritas, consumos gerais de secretaria e outros custos diversos.

– Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora) da secção de pessoal, imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado, em função do peso dos colaboradores que intervém na realização do serviço em questão.

– Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal afecto aos recursos humanos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora), imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado em função do peso total dos colaboradores que intervém.

– Para o cálculo dos encargos com os cargos políticos foram tidos em conta os encargos mensais, determinando-se o valor hora e aplicando-se o coeficiente

resultante do peso dos técnicos e colaboradores envolvidos directamente.

– Os encargos gerais de electricidade, comunicações, amortizações do edifício e dos equipamentos, viaturas, encargos com combustíveis e economato foram determinados com base no custo hora tendo em conta o peso total dos colaboradores envolvidos directamente.

– Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal da tesouraria e secção de contabilidade, bem como as amortizações dos equipamentos afectos, calculando-se para o efeito o valor médio por hora dos colaboradores adstritos, em função do tempo dispendido para a realização das tarefas em causa.

O valor das taxas constam da tabela anexa.

Taxas a aplicar pela utilização das Instalações das Piscinas Municipais

1. Escola de Natação

1.1. Taxa de Inscrição	
1.1.1. Inscrição anual (nova inscrição - inclui seguro e cartão)	9,55€
1.1.2. Taxa de renovação (inclui seguro)	3,10€
1.1.3. Taxa de inscrição com cartão de estudante	6,60€
1.1.4. Taxa de inscrição com cartão jovem	6,60€
1.1.5 Taxa de inscrição para reformados	6,60€
1.2. Dos seis aos dezassete anos, inclusivé	
1.2.1. Aulas de natação (mensalidade para três aulas por semana)	20,65€
1.2.2. Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	18,35€
1.2.3. Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	15,05€
1.3. A partir dos dezoito anos	
1.3.1. Aulas de natação (mensalidade para três aulas por semana)	22,25€
1.3.2. Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	20,85€
1.3.3. Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	15,00€
1.4. Adaptação ao meio aquático para bebés dos três aos cinco anos	
1.4.1. Aulas (mensalidade para uma aula por semana)	15,00€
1.4.2. Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	20,85€
1.5. Hidroginástica	
1.5.1. Aulas de Hidro (mensalidade para uma aula por semana)	15,00€
1.5.2. Aulas de Hidro (mensalidade para duas aulas por semana)	25,45€
1.6. Hidrobike	
1.6.1. Aulas de Hidrobike (mensalidade para duas aulas por semana)	25,45€
1.7. Cartão de Utente - Emissão de 2ª via	6,60€
1.8. Mudança de Horário	3,05€
1.9. Multa por atraso no pagamento das mensalidades	3,05€

Nota: Serão efectuados descontos de 20% a familiares directos a partir do terceiro elemento.

Nota: Serão efectuados descontos de 50% aos funcionários da Câmara Municipal de Mangualde, extensivos aos seus filhos com idade inferior a catorze anos.

Nota: Não pode haver sobreposição de descontos.

2. Tarifário Combinado

2.1. Natação	
2.1.1. 1 aula de natação + 1 aula de ginástica aquática	21,40€
2.1.2. 2 aulas de natação + 1 aula de ginástica aquática	23,85€
2.1.3. 1 aula de natação + 2 aulas de ginástica aquática	31,75€

Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Mangualde

2.1.4. 1 aula de natação + 2 aulas de hidroginástica	31,75€
2.1.5. 2 aulas de natação + 1 aula de hidroginástica	23,85€
2.1.6. 1 aula de natação + 1 aula de hidroginástica	21,40€
2.1.7. Multiactividades (pólo, voley, basquete,etc.) 2 x semana	21,40€
2.1.8. Multiactividades (pólo, voley, basquete,etc.) 1 x semana	15,00€
2.1.9. 1 aula de natação + 1 de hidroginástica + 1 de hidrobike	32,30€
2.1.10. 1 aula de hidroginástica + 1 de hidrobike	25,45€
2.2. Hidrogim	
2.2.1. 1 aula de natação + 1 de hidroginástica + 1 de actividade de sala	31,75€
2.2.2. 1 aula de hidroginástica + 1 de actividade de sala	24,45€
2.2.3. 1 aula de natação + 1 de actividade de sala	21,40€

3. Regime livre

3.1. Uma criança até aos cinco anos, inclusive, desde que acompanhada por um adulto com entrada paga.	Grátis
3.2. Por cada criança, a mais do que uma, até aos cinco anos, inclusive, desde que acompanhada por um adulto com entrada paga.	1,05€
3.3. Dos seis aos dezassete anos, inclusive	
3.3.1. Uma hora	1,90€
3.3.2. 10 senhas	16,60€
3.4. A partir dos dezoito anos	
3.4.1. Uma hora	2,30€
3.4.2. 10 senhas	19,40€
3.5. Reformados	2,10€
3.5.1 10 senhas	19,10€
3.6. Toucas (venda)	2,60€

4. Cedência de espaços

4.1. Associações com atletas de natação federados	
4.1.1. Uma pista das piscinas por período de 45 minutos	17,15€
4.1.2. Tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	17,15€
4.2. Associações Desportivas e entidades sem fins lucrativos	
4.2.1. Uma pista das piscinas por período de 45 minutos	20,50€
4.2.2. Tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	20,50€
4.3. Entidades com fins lucrativos	
4.3.1. Uma pista das piscinas por período de 45 minutos	22,70€

Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Mangualde

4.3.2. Tanque de aprendizagem por período de 45 minutos 22,70€

Nota: Nos regimes de Cedência de Espaços, apenas serão aceites dez utentes por cada pista.

5. Centro de Saúde e Lazer

5.1. Sauna / Utente por Sessão 6,70€
5.2. Quarenta e cinco minutos de Jacuzzi / Utente 6,70€
5.3. Massagem manual, sauna e jacuzzi / Utente 11,85€
5.4. Massagem manual 10,05€

6. Squash

6.1. Uma hora de utilização do court 7,45€
6.2. Meia hora de utilização do court 4,05€
6.3. Cedência de material
6.3.1. Cedência de uma raquete 1,95€
6.3.2. Cedência de bolas 0,95€

7. Actividades de Sala

7.1. Taxa de inscrição (anual) 9,55€
7.2. Taxa de renovação (inclui seguro) 3,10€
7.2.1. Mensalidade para três aulas por semana 21,55€
7.2.2. Mensalidade para duas aulas por semana 20,60€
7.2.3. Mensalidade para uma aula por semana 15,00€

Nota: Serão efectuados descontos de 50% aos funcionários da Câmara Municipal de Mangualde, extensivos aos seus filhos com idade inferior a catorze anos.

8. Piscinas Exteriores

8.1. Uma criança até aos cinco anos, inclusive, desde que acompanhada por um adulto com entrada paga. **Grátis**
8.2. Por cada criança, a mais do que uma, até aos cinco anos, inclusive, desde que acompanhada por um adulto com entrada paga. 1,05€
8.2.1. 10 senhas 8,30€
8.3. Crianças dos 6 aos 17 anos 2,60€
8.3.1. 10 senhas 22,90€
8.4. Utesntes a partir dos 18 3,75€
8.4.1. 10 senhas 33,75€
8.5. Reformados 2,30€
8.5.1. 10 senhas 19,60€
8.6. Equipamento de apoio ao utente (espreguiçadeira) 2,30€

Nota: Serão efectuados descontos de 50% aos funcionários da Câmara Municipal de Mangualde, extensivos aos seus filhos com idade inferior a catorze anos.

9. Publicidade

Publicidade estática - mensalidade	52,50€
------------------------------------	--------